



ASSUNTO: GUIDELINE on the ‘Fragrance Allergens’ Requirements | Cosmetics Europe

Suplemento da Informação da AIC n.º 35403, de 28/07/2023

Lisboa, 20 de novembro de 2023

Caro(a)s Associado(a)s,

Em suplemento da informação que foi divulgada pela AIC através do Informal a 28/07/2023, sob o n.º 35403, alertando os seus Associados para o impacto resultante da publicação do **Regulamento (UE) 2023/1545 da Comissão**, de 26 de julho de 2023, que altera o anexo III do Regulamento (CE) n.º 1223/2009 no que diz respeito à rotulagem de fragrâncias alergénicas em produtos cosméticos, vimos por este meio dar-vos conhecimento da **GUIDELINE on the ‘Fragrance Allergens’ Requirements** publicada pela **Cosmetics Europe** no passado dia 7 de novembro.

Trata-se de um documento orientador elaborado pela própria Associação Europeia, da qual a AIC é Membro, com o propósito de ajudar as empresas a interpretar corretamente os novos requisitos relativos à rotulagem de “fragrâncias alergénicas” e a facilitar a adequação das práticas implementadas, para que possam continuar a assegurar a conformidade dos produtos cosméticos.

Em termos de prazos, aproveitamos para lembrar que o referido regulamento, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* de 27 de julho de 2023, entrou em vigor no dia 16 de agosto de 2023. Contudo, e no que diz respeito às novas restrições, importa clarificar que, apesar de estar previsto um **período de transição** de 3 e 5 anos (após a data de entrada em vigor), o prazo termina a **31 de julho de 2026**, para a colocação de produtos no mercado, e a **31 de julho de 2028**, para a retirada de produtos do mercado.

Um outro aspeto a salientar é que, embora a terminologia utilizada no próprio regulamento “rotulagem de fragrâncias alergénicas” nos leve facilmente a pensar que os novos requisitos de rotulagem só se aplicam no caso de substâncias alergénicas provenientes de uma mistura de fragrâncias, tal interpretação não é correta. **A presença de mais de 80 substâncias alergénicas, assim enumeradas no anexo III do Regulamento (CE) n.º 1223/2009, deve ser indicada na lista de ingredientes que figura na rotulagem, independentemente da sua origem.**

Em termos de ações, reconhecendo a importância de informar os consumidores sobre a presença de substâncias suscetíveis de provocar reações alérgicas e no sentido de garantir uma implementação harmonizada deste requisito de rotulagem, **a AIC recomenda aos seus Associados que leiam atentamente a GUIDELINE on the ‘Fragrance Allergens’ Requirements.**



AIC – Associação dos Industriais de
Cosmética, Perfumaria e Higiene Corporal

Para qualquer esclarecimento ou informação adicional, não hesitem em contactar-nos através do e-mail aic@fiovde.pt ou, em alternativa, através do contacto telefónico +351 217 991 550, disponível nos dias úteis das 9:30 às 17:30.